



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
*6º Ofício - Cidadania, Segurança e Educação*

**PA nº 1.16.000.004220/2022-19**

**Despacho nº 11686/2024**

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento autuado a partir de representação formulada pela Associação dos Estudantes Moradores da Casa do Estudante da Pós-Graduação da UnB tendo por objeto o suposto sucateamento da política de assistência aos estudantes da Pós-Graduação, sobretudo no que se refere à moradia estudantil.

As diligências até então realizadas estão descritas no relatório do despacho de evento 41, ocasião em que se determinou a intimação da associação representante para se manifestar especificamente a respeito de cada um dos dez itens apontados na inicial, bem como especificar os problemas apontados em cada item, caso ainda persistissem, devendo esclarecer se houve atendimento, ainda que parcial, das suas reivindicações, por parte da UnB, com vistas a viabilizar a atuação efetiva deste órgão ministerial.

No evento 44.1, consta manifestação da associação sintetizada em 4 eixos que compõem o objeto dos presentes autos.

Com relação à ilegalidade da cobrança de taxa de ocupação pela UnB dos discentes que moram na Casa do Estudante da Pós-Graduação, foi determinado a instauração de procedimento próprio.

Em seguida, foi expedido ofício à Reitoria da UNB no qual foram solicitados diversos esclarecimentos.

A resposta ao referido Ofício consta no evento 50.1.

**É, em síntese, o relatório.**

De início, cumpre reiterar que, de acordo com a Portaria PA nº 31/2023—MPF/PRDF/6ºOFÍCIO (evento 29, página 1), o presente procedimento de acompanhamento tem por objeto *“acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas assistenciais de moradia estudantil implantadas na Casa do Estudante de Pós-Graduação da UnB, referentes às questões de gênero, infraestrutura predial e*

*medidas de segurança para combate à violência dentro do campus, em especial, quanto à integridade física e acesso das mulheres, com base no art. 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017”.*

Conforme ressaltado no Despacho de evento 41, o objeto do presente procedimento restringe-se a acompanhar e fiscalizar as demandas trazidas na inicial, a saber:

- 1 - Abandono do Prédio Bloco K - Casa do estudante da Pós-Graduação;
- 2 - Espaço indevido para moradia e realização de atividades acadêmicas;
- 3 - Falta de segurança no prédio;
- 4 - Infraestrutura predial sucateada;
- 5 - Violência institucional, ameaça e ações coercitivas aos moradores;
- 6 - Demora excessiva na resolução e no atendimento das demandas estudantis;
- 7 - Responsabilização dos estudantes pelo funcionamento e eficiência das políticas de Assistência Estudantil da Pós-Graduação;
- 8 - A não tratativa de denúncias crime como apuração de crime e sim como problemas de convivência entre os moradores;
- 9 - Falta de diálogo e comunicação com os estudantes;
- 10 - A implantação de quartos mistos de gênero sem infraestrutura e sem política de segurança para as mulheres e moradores do prédio.

No que tange às questões relacionadas à Política Assistencial (itens 5 a 9), a UnB esclareceu, no evento 34, que:

"(...)

O acesso aos programas de assistência estudantil, incluindo-se a moradia estudantil a pós-graduandos, é realizado por meio de processo seletivo público e de ampla concorrência, que tem a avaliação socioeconômica como um dos critérios de admissibilidade, além de outros critérios, como gênero e moradia em Brasília/DF. O critério de vulnerabilidade socioeconômica diz respeito à renda per capita dos candidatos. Nesse quesito, o público feminino na UnB apresenta um índice de vulnerabilidade socioeconômica menor que o masculino, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Assim, a demanda por vagas na moradia estudantil para mulheres, mesmo sendo a maioria dos alunos matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UnB, é menor que a dos homens, causando, por vezes, ociosidades em razão do não enquadramento de candidatas nos critérios de seleção.

No edital de 2022, por exemplo, houve a seleção de oito mulheres com perfil para moradia estudantil, as quais ocuparam as vagas disponíveis de forma imediata. Com o passar do tempo, algumas vagas ocupadas ficaram ociosas e não foram reocupadas, em razão de não haver candidatas classificadas com o perfil socioeconômico necessário. Importa registrar que no mesmo período haviam candidatos masculinos classificados e na lista de espera para acesso à moradia estudantil que não puderam ocupar as vagas citadas por serem unidades residenciais exclusivas para o público feminino.

Atualmente, a UnB possui 10.222 estudantes matriculados em pós-graduação *stricto sensu*, dos quais 4.936 são homens e 5.286 mulheres.

Nesse sentido, mesmo diante de todas dificuldades estruturais, financeiras, técnicas e legais existentes e, por consequência, da possibilidade de não atendimento da demanda por moradia estudantil em sua plenitude, a instituição não deixa de envidar esforços para, dentro de suas condições, garantir atendimento aos estudantes de maior vulnerabilidade, assegurando condições mínimas de permanência ao público alvo da política pública.

Os esclarecimentos foram complementados no evento 50, onde a UnB assim respondeu às indagações deste órgão:

a) Quantos imóveis estão destinados à moradia dos estudantes de pós-graduação? Destes, quantos são destinados ao público masculino, ao público feminino e a quartos mistos?

Para o Programa Moradia Estudantil da Pós-Graduação é destinado um bloco de 18 apartamentos de 02 quartos, situados no Bloco "K" – Colina - Campus da Universidade, Asa Norte, Brasília-DF. Cada apartamento é ocupado por 04 discentes. Atualmente são ofertados 9 apartamentos para pessoas que se identificam com identidade de gênero masculina, 07 apartamentos para pessoas que se identificam com identidade de gênero feminina e 02 apartamentos mistos para pessoas que não se identificam com a classificação binária masculino e feminino.

b) Qual o critério utilizado para definir a ocupação desses imóveis?

Os critérios para a ocupação do imóvel estão resguardados pela a Resolução da Reitoria 0004/2016 <https://www.dds.dac.unb.br/legis/alimentacao>, a qual regulamenta o Programa de Moradia Estudantil Temporária de Pós-Graduação, nas modalidades de mestrado e doutorado *stricto sensu*, no CAPÍTULO III DA SELEÇÃO. Além dos critérios estabelecidos complementarmente pelo edital de seleção.

c) Onde estão disciplinadas as regras relativas à moradia estudantil dos alunos da Pós-Graduação?

As regras relativas ao Programa Moradia Estudantil da Pós Graduação estão disciplinadas na Resolução da Reitoria 0004/2016, a qual regulamenta o Programa de Moradia Estudantil Temporária de Pós-Graduação, nas modalidades de mestrado e doutorado *stricto sensu*, nos CAPITULO IV DO INGRESSO, no CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS MORADORES, CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS MORADORES, CAPÍTULO VIII DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA, CAPÍTULO IX DA PERDA DO DIREITO À VAGA, disponível no site da DDS <https://www.dds.dac.unb.br/legis/alimentacao>

d) Quais as regras de convivência em vigor para a Casa do Estudante da Pós-Graduação, uma vez que a resolução DAC 4/2023 regulou apenas a convivência na casa do estudante de graduação?

As regras disciplinadas em vigor, relativas ao Programa Moradia Estudantil da Pós Graduação, estão disciplinadas na Resolução da Reitoria 0004/2016 a qual regulamenta o Programa de Moradia Estudantil Temporária de Pós-Graduação, nas modalidades de mestrado e doutorado *stricto sensu*, nos CAPÍTULO IV DO INGRESSO, CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS MORADORES, CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS MORADORES, CAPÍTULO VIII DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA, CAPÍTULO IX DA PERDA DO DIREITO À VAGA, disponível no site da DDS <https://www.dds.dac.unb.br/legis/alimentacao>, na RESOLUÇÃO DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0025/2023 disponível em: <https://www.dds.dac.unb.br/legis/politica> que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília a qual estabelece regras gerais para ocupação e permanência em todos os programas de Assistência Estudantil e no termo de ocupação da vaga (em anexo).

Cabe salientar que a resolução 0004/2016 também não foi revogada pela resolução 005/2023.

A RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 025/2023 que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília conforme seu artigo 31, cito: *Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em particular a Resolução do Conselho de Administração 0012/2014.*

A RESOLUÇÃO DO (A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº

006/2023 <https://www.dds.dac.unb.br/legis/alimentacao> que regulamenta os Programas: Alimentação, Moradia Estudantil, Auxílio Transporte, Auxílio Creche e Auxílio Socioeconômico, vinculados à Política de Assistência Estudantil, executados pela Diretoria de Desenvolvimento Social do Decanato de Assuntos Comunitários da Universidade de Brasília aos estudantes da graduação e pós-graduação stricto sensu não revogou a resolução da Reitoria 0004/2016: Leia-se: Art. 63 Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as seguintes resoluções: Resolução do Conselho de Administração nº 0006/2008 de 22 de outubro de 2008; Resolução da Reitoria n. 0138/2012 de 13 de novembro de 2012; Resolução da Reitoria n. 0139/2012 de 14 de novembro de 2012; Resoluções da Reitoria n. 0012/2014 de 31 de março de 2014; Resolução do Conselho de Administração nº 0060/2017 de 07 de fevereiro de 2018; Ato PEC-G(2007) - Atos do Alimentação Emergencial, Resolução de Acompanhante da CEU.

A RESOLUÇÃO DO (A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 006/2023 ainda estabelece que:

Art. 17 O Programa de Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) consiste na concessão mensal de auxílio pecuniário ou de concessão de vaga na Casa do Estudante Universitário (CEU) aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de graduação na UnB Resolução DAC 006 (10363651) SEI 23106.077238/2023-45 Parágrafo único. O Programa de moradia para estudantes de Pós Graduação será regido por regramento próprio. A Resolução 004/2016 por ser uma resolução da reitoria, assinada e exarada pelo Reitor à época, só pode ser revogada por ato da própria reitoria, pelo ocupante do cargo de Reitor, o que não aconteceu até o presente momento, assim, por não ter sido revogada ela é a normativa válida a ser observada para a execução Programa de Moradia Estudantil da Graduação em conjunto com os demais documentos já citados.

(...)

f) Considerando a exigência de transparência determinada no acórdão do TCU nº 4205/2017, onde estão publicados os dados relacionados à execução da política de assistência estudantil, especialmente da moradia, no que tange aos recursos destinados, recursos executados, ações realizadas, processos instaurados, alunos atendidos por programa, prazos de permanência, prazo de duração das medidas, etc.?

Informamos que os relatórios sobre a execução da Política de Assistência Estudantil, orçamento, ações realizadas, alunos atendidos pode ser consultados no endereço institucional <https://www.dac.unb.br/transparencia.>, O detalhamento sobre destinação de recursos executados, ações realizadas podem ser ainda encontrado nos Relatórios de Gestão Anual aprovados pelo Conselho de Administração da UnB- CAD- disponível em [https://www.dpo.unb.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=46&Itemid=816](https://www.dpo.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=46&Itemid=816). Sobre questões referentes a prazos de permanência, duração das medidas, consultar resoluções disponíveis dos programas nas páginas do DDS/DAC <https://www.dds.dac.unb.br/> ; DAC <https://www.dac.unb.br/>. DASU <http://dasu.unb.br/> ; DACES <http://acessibilidade.unb.br/> ; DRU <https://ru.unb.br/>; SDH <https://sdh.unb.br/>.

g) Quais as medidas adotadas pela universidade quanto a eventuais intercorrências dos estudantes que ocupam quartos mistos na Casa do Estudante da Pós-Graduação, principalmente sob a perspectiva de gênero? Não há registros, até o momento, protocolados nesta diretoria sobre intercorrências nem na casa de graduação e nem na casa de pós-graduação, sendo esta última com diversos apartamentos mistos. Em havendo, seguir-se-á o estabelecido nas nossas rotinas conforme especificado na questão e. Ressalta-se mais uma vez que a ocupação de vaga nos apartamentos não é definida pelo sexo biológico, caso os estudantes manifestem desejo, como já ocorreu anteriormente. A vaga a ser ocupada nos apartamentos masculinos e femininos será garantida conforme a identidade de gênero expressa pelo sujeito discente no ato da inscrição no edital público de seleção e na ocupação da vaga.

h) Qual é a orientação adotada pela UnB no que se refere à adoção do nome social em todas as comunicações e registros internos da universidade? A Universidade de Brasília segue o que normatiza a RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.0054/2017 disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://sdh.unb.br/images/Documentos/ResolucaoCAD00542017.pdf>, que regulamenta o uso do nome social na Universidade de Brasília, de modo a assegurar esse direito a servidoras e servidores, estudantes e demais integrantes da comunidade universitária, cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero.

i) Quais as políticas assistenciais destinadas aos estudantes que apresentam quadros de problemas de saúde física e mental, deficiência, transição de gênero ou qualquer outra situação excepcional?

A Universidade oferece processos de acolhimento, monitoramento, acompanhamento e encaminhamento às redes de atendimento de serviços de responsabilidade do Estado Brasileiro por meio das Diretorias do DAC, sendo elas:

- Diretoria de Atenção a Saúde da Comunidade Universitária - DASU - sua missão, ações e escopo de atuação podem ser verificadas em <http://dasu.unb.br/>;

- Diretoria de Acessibilidade – DACES - sua missão, ações e escopo de atuação podem ser verificadas em

<http://acessibilidade.unb.br/>; Há ainda a Secretaria de Direitos Humanos –

SDH - sua missão, ações e escopo de atuação podem ser verificadas <https://sdh.unb.br/>.

j) Que instrumentos de participação da comunidade discente têm sido garantidos nas decisões do Decanato quanto à execução da política de assistência estudantil?

- Fóruns de discussão com participação discente e membros da administração superior;
- Consulta Pública por meio de 02 conferências com ampla participação dos estudantes para a construção da resolução que regulamenta a Política de Assistência Estudantil;
- Representação Discente na Comissão de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CoPAES).
- Representação discente na Comissão Permanente para acompanhamento da ação 4002 conforme a Resolução do CAD/UnB 037/2021, de 19/de agosto de 2021;
- Representação discente na Câmara de Assuntos Comunitários - CAC;
- Representação Discente No Conselho de Administração - CAD;
- Representação Discente Na Câmara de Ensino de Graduação – CEG
- Representação Discente no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE;
- Representação Discente no Conselho Universitário - CONSUNI;
- Representação na Câmara de Direitos Humanos - CDH.

Os elementos trazidos aos autos revelam que a Universidade de Brasília - UnB, em sua política de assistência aos estudantes, oferece, entre outros, o Programa Moradia Estudantil - Pós-graduação (PME-PG), que tem por finalidade proporcionar moradia aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados no mestrado ou doutorado.

O PME-PG disponibiliza moradia temporária em apartamentos do Bloco K situado no campus Darcy Ribeiro, para estudantes selecionados por meio de edital específico, com família que more fora do Distrito Federal (DF) e não possua imóvel no DF.

O processo de seleção é conduzido pela Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), com a publicação de edital específico, no início de cada semestre, seguindo normas previamente estipuladas na Resolução da Reitoria nº 04/20216 - Programa Moradia Pós-Graduação.

De acordo com o art. 6º da referida Resolução, são considerados prioritários os estudantes:

- a) com renda familiar menor a um salário mínimo e meio por pessoa;
- b) que cursaram graduação em universidade pública;
- c) que não recebam outros auxílios acadêmicos.

O processo de seleção pode ser acompanhado pelos estudantes através do Portal da UnB na internet e, uma vez selecionado, o estudante tem direito a:

- a) utilizar os espaços do bloco residencial;

- b) solicitar à DDS reparos no apartamento;
- c) receber visitas, sendo necessário informar os ocupantes do apartamento e a DDS;
- d) solicitar mudança de apartamento, sendo necessário parecer de assistentes sociais.

A moradia temporária do estudante se dá pelo período máximo de conclusão do curso e o direito à vaga será perdido quando o estudante:

- a) Concluir o curso.
- b) Abandonar o curso.
- c) Mudar de matrícula.
- d) Solicitar Trancamento Geral de Matrícula não justificado (TGM).
- e) For desligado da Universidade.
- f) Negar e/ou omitir e/ou falsificar informações e/ou documentos.
- g) Não pagar as taxas de ocupação por 2 (dois) meses.
- h) Permitir moradia de pessoa não autorizada pela DDS.
- i) Trocar móveis da Universidade sem a permissão da DDS.
- j) Possuir animal de estimação.
- k) Perturbar a privacidade e o sossego dos vizinhos.
- l) Ficar ausente do apartamento por mais de 30 (trinta) dias sem avisar a DDS.
- m) Descumprir regras da UnB.

A Resolução prevê, ainda, que são deveres dos moradores:

- a) cumprir todas as normas da UnB;
- b) aceitar novos moradores no apartamento quando houver vaga;
- c) pagar taxa de ocupação mensal, telefone, energia;
- d) manter o apartamento em perfeita condição de conservação;
- e) responsabilizar-se por danos e prejuízos materiais no apartamento e dependências do prédio causados por ele ou seus convidados;
- f) pagar pelas despesas no reparo dos danos causados ao apartamento e dependências do prédio;
- g) renovar a avaliação socioeconômica de acordo com o calendário da DDS;
- h) facilitar o acesso dos servidores da DDS ao apartamento;
- i) Respeitar a privacidade e o sossego dos vizinhos, bem como o silêncio entre 23h e 7h.

Portanto, percebe-se que o programa de moradia estudantil destinado aos alunos de pós-graduação está devidamente regulamentado pela UnB, com regras claras e que se destinam ao atendimento dos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Foi esclarecido, ainda, que, para o Programa Moradia Estudantil da Pós-

Graduação é destinado um bloco de 18 apartamentos de 2 quartos, situados no Bloco "K" – Colina - Campus da Universidade, Asa Norte, Brasília-DF e que cada apartamento é ocupado por 4 discentes. Atualmente são ofertados 9 apartamentos para pessoas que se identificam com identidade de gênero masculina, 7 apartamentos para pessoas que se identificam com identidade de gênero feminina e 2 apartamentos mistos para pessoas que não se identificam com a classificação binária masculino e feminino.

Embora se perceba a disponibilização de 9 apartamentos para pessoas que se identificam com identidade de gênero masculina e apenas 7 para pessoas que se identificam com identidade de gênero feminina, tenho que esse tratamento diferenciado encontra-se devidamente justificado, uma vez que, como informado pela Universidade, "*o público feminino na UnB apresenta um índice de vulnerabilidade socioeconômica menor que o masculino, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Assim, a demanda por vagas na moradia estudantil para mulheres, mesmo sendo a maioria dos alunos matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu na UnB, é menor que a dos homens, causando, por vezes, ociosidades em razão do não enquadramento de candidatas nos critérios de seleção*".

Cumprе frisar que os relatórios sobre a execução da Política de Assistência Estudantil, contendo informações a respeito do orçamento, ações realizadas, alunos atendidos, podem ser consultados no endereço institucional <https://www.dac.unb.br/transparencia> e o detalhamento sobre a destinação de recursos executados e ações realizadas pode ser ainda encontrado nos Relatórios de Gestão Anual aprovados pelo Conselho de Administração da UnB- CAD- disponível em [https://www.dpo.unb.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=46&Itemid=816](https://www.dpo.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=46&Itemid=816), de forma a conferir transparência sobre a gestão dos imóveis e participação ou controle social por parte dos interessados.

É certo que a representação inicial faz menção a supostos problemas relacionados ao tratamento conferido pela UnB aos estudantes de pós-graduação (Violência institucional, ameaça e ações coercitivas aos moradores; Demora excessiva na resolução e no atendimento das demandas estudantis; Responsabilização dos estudantes pelo funcionamento e eficiência das políticas de Assistência Estudantil da Pós-Graduação; A não tratativa de denúncias crime como apuração de crime e sim como problemas de convivência entre os moradores; Falta de diálogo e comunicação com os estudantes).

No entanto, tenho que essas questões devem ser tratadas de maneira pontual, diante dos casos concretos que venham a ser apresentados, não sendo possível adotar providências com base em imputações absolutamente genéricas.

Cumprе frisar que as normas existentes no âmbito da UnB preveem diversos instrumentos de participação da comunidade discente nas decisões do Decanato quanto à execução da política de assistência estudantil. Além do mais, estão previstas regras para tratar dos outros pontos levantados na representação, de modo que, poderão ser melhor analisados

caso a caso, com vistas a aferir o descumprimento ou não das regras existentes.

No que tange ao segundo eixo, relacionado a questões de gênero (item 10), a UnB esclareceu que segue o que normatiza a RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 0054/2017, disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://sdh.unb.br/images/Documentos/ResolucaoCAD00542017.pdf>, que regulamenta o uso do nome social na Universidade de Brasília, de modo a assegurar esse direito a servidoras e servidores, estudantes e demais integrantes da comunidade universitária, cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero.

Foi informado, ainda, que no Programa Moradia Estudantil da Pós-Graduação são ofertados 9 apartamentos para pessoas que se identificam com identidade de gênero masculina, 7 para pessoas que se identificam com identidade de gênero feminina e 2 apartamentos mistos para pessoas que não se identificam com a classificação binária masculino e feminino, não havendo registros, até o momento, de intercorrências nem na casa de graduação e nem na casa de pós-graduação, relacionados a esses apartamentos mistos.

A UnB ressaltou que a ocupação de vaga nos apartamentos não é definida pelo sexo biológico, sendo garantida conforme a identidade de gênero expressa pelo sujeito discente no ato da inscrição no edital público de seleção e na ocupação da vaga.

Além do mais, a UnB informou que oferece processos de acolhimento, monitoramento, acompanhamento e encaminhamento às redes de atendimento de serviços de responsabilidade do Estado Brasileiro, por meio das Diretorias do DAC, aos estudantes que apresentam quadros de problemas de saúde física e mental, deficiência, transição de gênero ou qualquer outra situação excepcional.

Em casos de faltas disciplinares atribuídas a discentes da Universidade, a IN nº 1/2023 do Decanato de Assuntos Comunitários, prevê o rito a ser seguido no processamento das representações levadas ao seu conhecimento.

Nos casos mais graves em que as ocorrências, para além de faltas disciplinares, revelem a prática de crime, a referida Instrução Normativa traz expressamente, em seu art. 63, parágrafo único, o dever de a autoridade competente levar o fato ao conhecimento do Ministério Público, independentemente da instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Por fim, no que tange à segurança e à infraestrutura predial, tenho que se mostra necessária a adoção de providências para regularizar alguns problemas relatados, com vistas não só a assegurar o direito à moradia digna aos estudantes de pós-graduação, mas também à conservação do patrimônio público.

Como informado pela UnB, a conservação e manutenção patrimonial destinada às Moradias Estudantis da Pós Graduação e Graduação ocorrem por meio de recursos alocados para reparos e manutenções de áreas comuns da Universidade, com ações das

Unidades Administrativas responsáveis pela manutenção predial.

A depender do contrato licitado, os serviços de manutenção solicitados pelos estudantes, ou identificados pela administração dos imóveis são atendidos pela unidade em que o contrato da empresa vencedora especifique a possibilidade de realização do serviço. A UnB esclareceu que não há contrato específico para nenhuma das duas moradias, haja vista a impossibilidade legal de fracionamento do serviço.

Foi informado, ainda, que a Secretaria de Infraestrutura- INFRA participou de inspeção realizada em 20/09/2021, em colaboração técnica com a SPI, ocasião em que foi constatada a necessidade de demandas de manutenção predial como: 1. correção das infiltrações, principalmente na claraboia, (serviço executado); 2. tratamento das juntas da estrutura, (serviço executado); 3. recuperação de pintura danificada por infiltrações: pintura externa executada, (orçamento para pintura interna já disponível, porém por resistência dos moradores ainda não foi executado); 4. tratamento e pintura da estrutura metálica, serviço parcialmente executado; 5. tratamento das fissuras na alvenaria, entre outros, executado na parte externa; (porém as áreas internas ainda não foi executado em função da resistência dos moradores em não permitir a execução da pintura interna dos apartamentos).

Foi informado, ainda, que após a vistoria foi identificado que a edificação possui guarda-corpo, mas carece da instalação de corrimão na escada, sinalização e iluminação de emergência. Com relação a este ponto, a UnB esclareceu já estar providenciando corrimão e SPDA - sistema de proteção contra descarga atmosférica, inclusive com ordens de serviço já autorizadas e que devem ser iniciados em breve.

Quanto à iluminação na Colina e no trajeto entre a casa do estudante da pós-graduação e os demais serviços da assistência, a UnB informou que no segundo semestre de 2023 a INFRA instalou refletores no perímetro da Casa do Estudante da Pós-Graduação, de modo a ampliar a iluminação do trajeto entre a casa e a iluminação pública existente nas vias do Campus.

Não obstante, os representantes alegam que:

A iluminação na Colina e no trajeto entre a casa do estudante da pós-graduação e os demais serviços da assistência (ponto de ônibus para transporte, ciclovias, restaurante universitário – RU, biblioteca – BCE, e as salas de aula da pós-graduação) é praticamente inexistente, tornando os caminhos inseguros, especialmente para as mulheres. Sabemos que iluminação é um dos principais critérios para garantir segurança.

Necessário registrar que a substituição de lâmpadas de vapor de sódio por LED não resolve o problema, uma vez que não houve ampliação da rede de iluminação. Os caminhos que eram escuros continuam escuros.

No que diz respeito ao acesso ao prédio, os representantes alegam que continua sem nenhum tipo de controle. Já a UnB informou que "a Casa do Estudante da Pós-Graduação possui agente de portaria 24 horas que monitora o acesso, pois o contrato da

empresa vencedora da licitação para estes serviços não prevê a figura do zelador. O prédio é aberto, sem cercamentos, tem apartamentos térreos em virtude do projeto arquitetônico que seguia os padrões de construção da Capital Federal, como se verifica em diversos blocos de apartamentos na Asa Sul à época, além de serviço de limpeza contínua para cuidar da limpeza externa do bloco K".

Nesse ponto, em que pese a pretensão da representante, tenho que não se mostra possível, em razão das próprias peculiaridades locais (patrimônio histórico), colocar qualquer tipo de barreira que impeça o acesso de terceiras pessoas ao prédio.

É certo que tal peculiaridade dos prédios erigidos no Plano Piloto, ao permitir o amplo acesso de pessoas, acaba por ampliar os riscos à segurança dos moradores. Ocorre que essa situação não é exclusiva dos moradores da Casa do Estudante da Pós-Graduação da UnB, mas de todos os habitantes do Plano Piloto de Brasília, de modo que eventuais medidas de segurança pública devem ser adotadas pelo GDF com vistas à segurança de toda a população dessa região, não sendo possível impedir o acesso de terceiros ao prédio da Casa do Estudante.

De se observar, contudo, que, consoante informado pela Reitoria da UnB, *"a Casa do Estudante da Pós-Graduação possui agente de portaria 24 horas que monitora o acesso"*, exercendo, dessa forma, um controle de acesso à área privativa do prédio, em especial ao apartamento destinados aos estudantes, tal como ocorre na maioria dos prédios do Plano Piloto de Brasília.

Desse modo, tenho que a maior parte das questões tratadas nestes autos já se encontram devidamente esclarecidas, não havendo razão para dar continuidade nestes autos, sem prejuízo de que, a persistir o interesse da Associação, possam vir a ser objeto de procedimento específico destinado a analisar situações concretas em que identificadas eventuais ilegalidades.

Resta, contudo, buscar junto à UnB, providências concretas relacionadas à infraestrutura do Bloco K - Casa do estudante da Pós-Graduação, uma vez que, além de pôr em risco a segurança e afetar a própria dignidade dos moradores, a má conservação do imóvel traz inegável prejuízo ao patrimônio público administrado pela referida instituição.

Ante o exposto, considerando que: a) a manutenção predial é indispensável para garantir a dignidade e a segurança dos ocupantes e usuários do edifício; b) todos os sistemas e componentes de um edifício têm prazos de validade que variam em função de fatores internos (ex.: materiais utilizados), externos (ex.: obra do edifício vizinho), naturais (ex.: enchentes), funcionais (ex.: falta de manutenção); c) a inspeção predial como ferramenta das rotinas de manutenção constitui-se num indispensável instrumento de identificação de patologias, que podem evoluir e causar graves danos ao patrimônio e às pessoas; d) a inspeção predial é fundamental para que o gestor possa planejar as manutenções e reformas, no momento de priorizar as intervenções necessárias nos sistemas críticos de uma edificação;

e) que a informação trazida aos autos é a de que a última inspeção no prédio foi realizada em 20/09/2021, há quase três anos, portanto, **DETERMINO**:

a) seja oficiado à UnB, encaminhando-se cópia deste despacho, e solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se existe alguma inspeção prevista para ser realizada no Bloco K - Casa do estudante da Pós-Graduação, devendo, se o caso, informar a data prevista para sua realização ou justificar eventual ausência de previsão de realização dessa medida;

b) seja oficiado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à realização de vistoria técnica das condições de segurança contra incêndio e pânico, previstos no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP- DF), no Bloco "K" – Colina - Campus da Universidade de Brasília, Asa Norte, Brasília-DF ou, no mesmo prazo, justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Por fim, tendo em vista o esgotamento do prazo de tramitação do feito e havendo necessidade de aguardar o cumprimento das diligências ora determinadas, prorrogo o prazo de tramitação do presente procedimento, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

**JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ**

Procurador da República